

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e no art. 2º do Decreto nº 5.803 de 08 de junho de 2006, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa Observatório da Educação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO 2 – DOS PROJETOS	4
SEÇÃO I – DOS TIPOS DE PROJETOS.....	4
SEÇÃO II – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS	4
SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	5
SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS.....	5
SEÇÃO V - DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS	6
CAPÍTULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA	6
SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPES	7
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL.....	8
CAPÍTULO 4 - DO FINANCIAMENTO	9
SEÇÃO I – DOS TIPOS DE APOIO CONCEDIDOS.....	9
SEÇÃO II – DAS DESPESAS DE CUSTEIO	10
SEÇÃO III – DAS DESPESAS DE CAPITAL.....	11
CAPÍTULO 5 – DAS BOLSAS	12
SEÇÃO I – DAS MODALIDADES DE BOLSAS.....	12
SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE BOLSAS	12
SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES	13
SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	14
SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS.....	15
SEÇÃO VI – DA DURAÇÃO DAS BOLSAS	17
SEÇÃO VII - SUSPENSÃO DE BOLSA.....	18
SEÇÃO VIII - CANCELAMENTO DE BOLSA.....	19
SEÇÃO IX - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO.....	19
SEÇÃO X – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONCESSÕES (SAC).....	20
CAPÍTULO 6 – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS	21
CAPÍTULO 7 – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.....	21
CAPÍTULO 8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
CAPÍTULO 9 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO	23
CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24



ANEXO

Portaria nº 152, de 30 de outubro de 2012

REGULAMENTO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Observatório da Educação, doravante denominado pela sigla OBEDUC, tem como base legal o Decreto nº 5.803, de 08/06/2006.

Art. 2º O objetivo do Programa é apoiar a realização de projetos de pesquisa em ensino e educação, vinculados aos Programas de Pós-graduação, doravante denominados pela sigla PPGs, que oferecem cursos de doutorado e/ou mestrado acadêmico ou mestrado profissional, com o objetivo de fomentar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos em educação e áreas afins.

§ 1º São objetivos específicos do programa:

- I- estimular o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de redes de pesquisa no país que tenham a educação como eixo de investigação;
- II- fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas nacionais de educação e os diversos atores envolvidos no processo educacional;
- III- estimular a utilização de dados estatísticos educacionais produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) como subsídio ao aprofundamento de estudos sobre a realidade educacional brasileira;
- IV- fomentar e apoiar projetos de estudos e pesquisas relacionados aos diferentes níveis e modalidades da educação;
- V- incentivar a articulação entre pós-graduação, licenciaturas e escolas de educação básica;
- VI- divulgar a produção e os resultados encontrados, compartilhando conhecimento e boas práticas e integrando a pesquisa à dinâmica da Universidade e dos sistemas públicos de educação básica.

CAPÍTULO 2 – DOS PROJETOS

SEÇÃO I – DOS TIPOS DE PROJETOS

Art. 3º Os projetos serão classificados em projetos locais ou em rede, sendo:

- I- projeto local: composto por, no mínimo, 1 (um) PPG *stricto sensu* de uma Instituição de Ensino Superior, doravante denominada pela sigla IES;
- II- projeto em rede: composto por 3 (três) PPGs *stricto sensu* de IES distintas, sendo uma delas denominada instituição sede e as outras IES, núcleos da rede;

§ 1º Será classificado como local o projeto composto por mais de um PPG pertencente a uma mesma IES.

§ 2º O tipo do projeto, local ou em rede, não poderá ser alterado após a submissão do projeto.

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º O julgamento e a classificação das propostas serão realizados por meio das seguintes etapas:

- I- análise técnica: as propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB, com a finalidade de verificar o atendimento ao regulamento e às normas pertinentes ao Programa OBEDUC, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e às condições estabelecidas no edital. Após a análise técnica, a proposta será considerada:
 - a) qualificada: quando atender a todas as normas previstas no regulamento, às especificações contidas no edital e ao envio correto da documentação solicitada;
 - b) não qualificada: quando deixar de atender alguma norma prevista no regulamento ou alguma especificação contida no edital ou deixar de enviar, enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada.
- II- análise de mérito: as propostas serão analisadas por consultores *ad hoc* com o propósito de julgar seu mérito levando em consideração a adequação da abordagem teórico-metodológica e do plano de trabalho aos objetivos do projeto,

bem como sua relevância para o desenvolvimento da educação brasileira. Após a análise de mérito, a comissão de avaliação *ad hoc* emitirá um dos três conceitos abaixo listados:

- a) proposta recomendada;
- b) proposta recomendada com ajustes; ou
- c) proposta não recomendada.

Art. 5º O resultado da avaliação da Comissão *ad hoc* é homologado pela DEB e encaminhado à presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para aprovação e publicação do resultado.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A escolha dos integrantes da comissão buscará obedecer aos seguintes critérios:

- I- qualificação e competência técnico-científica do consultor; e
- II- adequada cobertura dos eixos temáticos presentes no Decreto Nº 5.803, de 8 de junho de 2006, citados no Edital.

Art. 7º Os pareceres da comissão serão registrados em formulários eletrônicos, contendo as pontuações aplicadas, as recomendações estipuladas e outras informações julgadas pertinentes.

Art. 8º Os membros da comissão de avaliação *ad hoc* não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas ou analisar propostas submetidas pelas instituições às quais pertencem.

SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º A contratação dos projetos será vinculada à formalização do instrumento de repasse de recurso apropriado, vigente na CAPES.

§ 1º O instrumento de repasse de recurso será firmado entre a CAPES e o coordenador geral do projeto. Nos projetos em rede, o coordenador geral integra o PPG da IES sede, conforme descrito no Art. 3º, inciso II.

§ 2º Os dados constantes do instrumento de repasse de recurso (número, valor, beneficiário e período de vigência) serão publicados no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 10 A contratação dos projetos recomendados respeitará o limite orçamentário do Programa OBEDUC.

Art. 11 A troca do coordenador geral somente será permitida pelos seguintes motivos:

- I- aposentadoria do coordenador;
- II- licença para tratamento da própria saúde;
- III- licença para tratar de interesses particulares;
- IV- licença para cursar pós-graduação;
- V- licença para realização de estágio pós-doutoral;
- VI- doença em pessoa da família;
- VII- afastamento do cônjuge ou companheiro;
- VIII- atividade política;
- IX- desempenho de mandato classista;
- X- falecimento.

SEÇÃO V - DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

Art. 12 A duração dos projetos será de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses para o desenvolvimento das atividades, e sua vigência será definida no instrumento de repasse de recurso.

§ 1º A data de vigência do projeto inicia-se com a assinatura do instrumento de repasse de recurso pela DEB.

§ 2º A vigência do instrumento de repasse de recurso poderá ser prorrogada para que o coordenador geral possa concluir plenamente as atividades previstas.

§ 3º A prorrogação deverá ser solicitada à DEB, mediante justificativa, com antecedência mínima de 60 dias antes do término da vigência.

§ 4º A prorrogação da vigência do instrumento de repasse de recurso não implicará em repasse de recursos adicionais.

CAPÍTULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Art. 13 São consideradas partes envolvidas no Programa OBEDUC:

- I- A CAPES é a fundação do Ministério da Educação responsável pela avaliação e fomento da pós-graduação *stricto sensu* no país e também pelo fomento a ações de formação de professores da educação básica.
- II- A IES é aquela que, sendo pública ou privada, tem por finalidade ministrar a educação superior em seus vários graus de abrangência ou especialização.
- III- O PPG é composto por cursos de mestrado acadêmico e/ou de doutorado ou de mestrado profissional, recomendados pela CAPES.
- IV- Coordenador geral do projeto é um professor pertencente ao quadro de docentes de um PPG recomendado pela CAPES, sendo o responsável pela submissão do projeto ao edital do Programa OBEDUC e, posteriormente, sendo o projeto aprovado, será o responsável pelo seu desenvolvimento, gerência e prestação de contas dos recursos.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 14 São atribuições da CAPES:

- I- elaborar e divulgar o edital do programa;
- II- receber as propostas que concorreram ao certame para obtenção de recursos;
- III- promover, por meio da equipe de técnicos da CAPES e de consultores *ad hoc*, a análise das propostas submetidas ao certame;
- IV- divulgar os critérios de seleção que serão utilizados na análise;
- V- divulgar o resultado da seleção;
- VI- contratar os projetos selecionados, observada a disponibilidade orçamentária;
- VII- efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto aprovado;
- VIII- orientar os coordenadores gerais sobre as normas e demais procedimentos relacionados ao Programa;
- IX- analisar e deliberar sobre as solicitações dos coordenadores gerais de projetos;
- X- acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL

Art. 15 São atribuições do coordenador geral:

- I- submeter o projeto ao Programa OBEDUC de acordo com o estipulado em edital;
- II- providenciar termo de compromisso, assinado pelos dirigentes máximos das IES envolvidas (sede e núcleos), constando:
 - a) apoio da IES ao desenvolvimento do projeto em suas dependências, mediante a utilização da infraestrutura; serviços técnico-administrativos; laboratórios e demais espaços, em consonância com as regras internas aplicáveis;
 - b) garantia de realização dos procedimentos relativos à inclusão e atualização dos dados dos estudantes de pós-graduação no Cadastro de Discentes, tão logo seja efetivada a matrícula no curso;
 - c) o compromisso da IES em incorporar ao seu patrimônio os bens de capital adquiridos com os recursos do Programa OBEDUC, para viabilizar o desenvolvimento do projeto;
- III- ter ciência e cumprir as normas do Programa OBEDUC, bem como divulgá-las à equipe do projeto;
- IV- preparar e enviar à CAPES toda a documentação necessária à implementação do projeto, caso seja recomendado;
- V- representar o projeto perante a CAPES nas relações concernentes ao Programa;
- VI- divulgar os critérios a serem utilizados na seleção dos bolsistas, em todas as modalidades de bolsas contempladas pelo Programa OBEDUC;
- VII- acompanhar o desempenho dos bolsistas e o cumprimento das diferentes etapas previstas no cronograma de atividades;
- VIII- manter atualizados todos os dados dos bolsistas no sistema eletrônico de pagamento de bolsas e cuidar para que não ocorram atrasos nos pagamentos, em decorrência da não atualização do sistema;
- IX- submeter à coordenação do Programa OBEDUC consulta sobre qualquer necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado;
- X- prestar contas à CAPES da execução do recurso e do cumprimento das atividades previstas;
- XI- compartilhar os avanços do projeto nos seminários promovidos pela coordenação do Programa OBEDUC e demais reuniões, quando convidado;

- XII- cientificar os bolsistas, sem vínculo empregatício, de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
- XIII- acompanhar o planejamento e a implementação da proposta inovadora de ensino/aprendizagem a ser desenvolvida pelos professores da educação básica, bolsistas do Programa OBEDUC, tal como referida na alínea b do inciso III do artigo 31 deste regulamento.

CAPÍTULO 4 - DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I – DOS TIPOS DE APOIO CONCEDIDOS

Art. 16 A CAPES concederá recursos de custeio, capital e bolsas para a execução dos projetos recomendados nos editais do Programa OBEDUC.

§ 1º Os recursos de custeio compreendem as despesas com material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de pessoa jurídica, diárias e passagens.

§ 2º Os recursos de capital compreendem as despesas com equipamentos e material permanente.

§ 3º Os valores máximos para cada natureza de despesas serão estabelecidos em edital e o repasse estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES.

§ 4º A classificação das despesas de custeio e capital devem estar em conformidade Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

§ 5º Dentro da natureza de despesa de custeio, os valores estimados poderão ser remanejados entre as despesas com material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de pessoa jurídica, diárias e passagens, desde que seja solicitado pelo coordenador geral e aprovado formalmente pela coordenação do Programa OBEDUC.

§ 6º É vedado o remanejamento de valores entre naturezas de despesas diversas (custeio/capital/bolsas). O recurso deverá ser utilizado estritamente com gastos classificados na natureza de despesa para qual foi aprovado.

SEÇÃO II – DAS DESPESAS DE CUSTEIO

Art. 17 Os itens de custeio financiáveis são:

- I- material de consumo: conforme a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- II- deslocamentos (passagens) aéreos, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, para bolsistas, colaboradores efetivos ou eventuais, comprometidos com atividades de estudos, pesquisas e docência, bem como para participação em eventos acadêmicos relacionados às atividades do projeto, conforme tabela em vigor;
- III- diárias, nacionais e internacionais, conforme tabela em vigor, para bolsistas, colaboradores efetivos ou eventuais, comprometidos com atividades de estudos, pesquisas e docência, bem como para participação em eventos acadêmicos relacionados às atividades do projeto;
- IV- prestação de serviços de terceiros – pessoa física, refere-se ao pagamento para pessoas sem vínculo com a IES, com a administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal) ou com o projeto, para realização de tarefa específica e não contínua.
- V- prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, refere-se ao pagamento de fornecedores de material ou serviço.

§ 1º Os valores das diárias nacionais estão dispostos no Decreto nº 6.907, de 21/07/09 e serão calculados por dia de afastamento. O valor da diária será pago pela metade quando não houver pernoite e cobrirá despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

§ 2º Os valores das diárias internacionais estão dispostos na Portaria CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

§ 3º A alteração dos valores das diárias, nacionais ou internacionais, não implica em repasse de recurso adicional pelo Programa.

§ 4º Conforme Art. 6º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, “a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros – pessoa física ou pessoa jurídica – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima”. Caso contrário, a despesa deverá ser classificada, conforme o caso, como material permanente ou como material de consumo.

§ 5º Colaboradores efetivos são aqueles que integram a equipe do projeto, mesmo não sendo beneficiários de bolsa. É necessário que os colaboradores efetivos tenham sido nominalmente citados no projeto de pesquisa enviado à CAPES.

§ 6º Colaboradores eventuais são caracterizados como docentes ou pesquisadores, brasileiros ou estrangeiros, que tenham renomada experiência na área, e que participem do projeto por meio da realização de palestras, oficinas e em demais eventos relacionados ao projeto para os quais o professor/pesquisador tenha sido convidado, exceto bancas examinadoras de dissertação ou tese.

§ 7º As passagens deverão ser adquiridas na classe econômica e em tarifa promocional.

§ 8º É vedado o pagamento de diárias e passagens para prestadores de serviço.

§ 9º As despesas relacionadas à participação em eventos acadêmicos, tais como taxas de inscrição, passagens e diárias, serão limitadas ao(s) autor(es) do(s) trabalho(s) aprovado(s), que seja bolsista ou colaborador efetivo do projeto.

§ 10 O pagamento de passagens e diárias internacionais somente poderá ser realizado sob as seguintes condições:

- a) a finalidade da viagem deverá estar estritamente relacionada à temática do projeto;
- b) poderão ser beneficiários os coordenadores gerais e de núcleos, bolsistas ou colaboradores efetivos, tal como definidos nos §§ 4º e 5º deste artigo;
- c) as passagens e diárias deverão ser pagas considerando o período exato da atividade;
- d) ter aceite de artigo de sua autoria a ser apresentado no evento;
- e) certificar-se da disponibilidade do recurso total a ser utilizado com a viagem.

§ 11 A proposta inovadora de ensino/aprendizagem a ser desenvolvida pelos professores da educação básica, bolsistas do Programa do OBEDUC, descrita no item 3, da alínea 'c', do inciso II e na alínea 'b' do inciso III do Art. 28, poderão ser apoiadas com os recursos aprovados para o projeto.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 18 As despesas de capital financiáveis são:

- I- coleções e materiais bibliográficos;
- II- equipamentos de processamento de dados;
- III- equipamentos para áudio, vídeo e foto.

CAPÍTULO 5 – DAS BOLSAS

SEÇÃO I – DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 19 As modalidades de bolsas previstas no Programa OBEDUC são de:

- I- coordenador (geral ou de núcleo): destinada ao coordenador do projeto na instituição sede e nos núcleos da rede;
- II- doutorado: destinada ao estudante regularmente matriculado em PPG, nível de doutorado, que desenvolva estudos e pesquisas relacionados ao tema e objetivos do projeto;
- III- mestrado: destinada ao estudante regularmente matriculado em PPG, nível de mestrado, que desenvolva estudos e pesquisas relacionados ao tema e objetivos do projeto;
- IV- docente da educação básica: destinada ao professor da rede pública de educação básica que desenvolva estudos e pesquisas relacionados ao tema e objetivos do projeto;
- V- graduação: destinada ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação, preferencialmente em licenciaturas, que desenvolva estudos e pesquisas relacionados ao tema e objetivos do projeto;

Parágrafo único. Os valores das bolsas citadas no *caput* deste artigo são estabelecidos conforme Portaria Capes nº 96, de 06/07/12 e Portaria Capes nº 97, de 06/05/10.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE BOLSAS

Art. 20 Os projetos locais ou em rede terão as seguintes composições do quadro de bolsas:

- I- o quadro de bolsas de um projeto local é composto por:
 - a) 1 (uma) bolsa de coordenador;
 - b) 1 (uma) bolsa de doutorado;
 - c) 3 (três) bolsas de mestrado;
 - d) 6 (seis) bolsas de graduação;
 - e) 6 (seis) bolsas de professores da educação básica;
- II- o quadro de bolsas de projeto em rede é composto por:
 - a) 3 (três) bolsas de coordenador;
 - b) 3 (três) bolsas de doutorado;

- c) 9 (nove) bolsas de mestrado;
- d) 18 (dezoito) bolsas de graduação;
- e) 18 (dezoito) bolsas de professores da educação básica.

Art. 21 Os projetos poderão incorporar à equipe estudantes de doutorado, de mestrado ou de graduação, cujo objeto de estudo não seja especificamente educação, mas que tenha relação com o projeto, assegurando interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e intersetorialidade dos estudos e pesquisas.

Art. 22 O quantitativo de coordenadores previsto nos incisos I e II do Art. 20 não poderá ser excedido, independentemente do número de PPGs ou IES envolvidas no projeto em rede.

Art. 23 Serão vedadas as seguintes alterações no quadro de bolsas:

- I- transformação de bolsas de graduação em qualquer outra modalidade de bolsa;
- II- transformação de bolsas de professor da educação básica em qualquer outra modalidade de bolsa;
- III- transformação de quaisquer modalidades de bolsas em bolsa de coordenador.

Art. 24 As demais alterações no quadro de bolsas, após a implementação do projeto recomendado, somente serão permitidas mediante autorização da DEB, após análise da solicitação.

Parágrafo único. As alterações no quadro de bolsas do projeto terão validade por período determinado, e somente serão renovadas mediante nova solicitação e análise.

Art. 25 O bolsista professor da educação básica que, no decorrer do projeto, ingressar em PPG para desenvolvimento de pesquisa em tema relacionado ao projeto aprovado no Edital do Programa OBEDUC terá prioridade no recebimento de bolsas de mestrado e de doutorado aprovadas para o projeto.

SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES

Art. 26 Os bolsistas de projeto aprovado no Programa OBEDUC não poderão acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se a percepção de uma bolsa de mestrado ou doutorado com um bolsa de tutoria da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo Único. Não será concedida bolsa de coordenação geral ou de núcleo ao pesquisador que, embora assumindo uma destas funções, seja beneficiário de bolsa de produtividade do CNPq.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 27 Os seguintes pré-requisitos para a candidatura às bolsas deverão ser observados:

I- Coordenador geral e coordenador de núcleo:

- a) estar em exercício das atividades de magistério na educação superior; e
- b) pertencer ao quadro de docentes de PPG, em uma das seguintes categorias, tal como definido na Portaria CAPES nº 2, de 04 de janeiro de 2012: permanente ou colaborador, pertencente ao quadro de carreira da IES a qual o PPG está vinculado.

II- Aluno de pós-graduação *stricto sensu*:

- a) estar regularmente matriculado em um PPG *stricto sensu* - nível mestrado ou doutorado;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição e pelo PPG *stricto sensu* no qual esteja matriculado;
- c) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- d) realizar estágio docência como parte integrante da formação do pós-graduando (para normas relativas ao estágio docência, favor verificar seção IV);
- e) quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- f) os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido;
- g) ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso;

III- Professor da educação básica:

- a) pertencer à rede pública de educação básica;

- b) ser professor em efetivo exercício ou profissional que exerça a função de coordenador ou supervisor pedagógico;
- c) participar dos grupos de pesquisa do Programa OBEDUC.

IV- Aluno de graduação:

- a) estar matriculado em cursos de graduação da(s) IES integrante(s) do projeto e estar vinculado ao projeto de pesquisa aprovado.

SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 28 São atribuições dos bolsistas do Programa OBEDUC:

I- Coordenador geral (vide Capítulo 3, Seção II, Art. 15);

II- Coordenador de núcleo:

- a) ter ciência e cumprir as normas do Programa OBEDUC, bem como divulgá-las à equipe do projeto;
- b) divulgar os critérios a serem utilizados na seleção dos bolsistas, em todas as modalidades de bolsas contempladas pelo Programa OBEDUC;
- c) acompanhar o desempenho dos bolsistas e o cumprimento das diferentes etapas previstas no cronograma de atividades;
- d) compartilhar os avanços do projeto nos seminários promovidos pela coordenação do Programa OBEDUC e demais reuniões, quando convidado;
- e) organizar os documentos relativos ao registro das atividades desenvolvidas pela equipe do núcleo sob sua coordenação, os quais serão entregues ao coordenador geral da IES sede com fins de prestação de contas à CAPES;
- f) cientificar os bolsistas, sem vínculo empregatício, de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
- g) acompanhar o planejamento e a implementação da proposta inovadora de ensino/aprendizagem a ser desenvolvida pelos professores da educação básica, bolsistas do Programa OBEDUC, tal como referida na alínea b do inciso III do artigo 28 deste regulamento.

III- Aluno de mestrado ou de doutorado:

- a) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição e pelo PPG *stricto sensu* no qual esteja matriculado;

- b) desenvolver estudos e pesquisa em conformidade com a proposta de projeto aprovada no edital do Programa OBEDUC.
- c) realizar estágio docência como parte integrante da formação do pós-graduando, conforme normas previstas no regimento do PPG e orientações a seguir:
1. compete ao PPG registrar o estágio docência para fins de crédito do pós-graduando;
 2. o pós-graduando, bolsista do Programa OBEDUC, nível de mestrado ou de doutorado, poderá optar entre realizar o estágio docente nos cursos de graduação da IES ou em escolas da rede pública de educação básica;
 3. o professor da rede pública de educação básica que for bolsista de pós-graduação do Programa OBEDUC deverá realizar, como estágio docente, o desenvolvimento de uma proposta inovadora de ensino/aprendizagem, na área ou disciplina em que atua ou em aspectos da vida escolar, em escola da rede pública de educação básica;
 4. nos casos de realização do estágio docente em escolas da rede pública de educação básica, orientamos que ele se desenvolva, preferencialmente, em escolas que mantenham relação com o projeto de pesquisa financiado pelo Programa OBEDUC ou, se a IES desenvolve projeto no âmbito do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), a proposta também poderá ser desenvolvida em uma escola que participa deste projeto; ou ainda, na escola em que o professor da educação básica está ou esteve (caso esteja licenciado para realizar pós-graduação) lotado;
 5. o acompanhamento e avaliação do estágio docente deverá ser realizado pelo orientador do pós-graduando; caso o desenvolvimento do estágio ocorra em escola de rede pública de educação básica, a supervisão e o acompanhamento deste deverão ser feitos também pelo coordenador pedagógico da escola. Caso a IES desenvolva projetos no âmbito do PIBID, esse processo poderá ser feito pelo supervisor e pelo coordenador de área;

6. se o bolsista atuar como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, ficará dispensado do estágio de docência;
7. a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e de três semestres para o doutorado;
8. a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

II. Professor da Educação Básica:

- a) desenvolver estudos e pesquisas, tendo em vista os objetivos do projeto aprovado no Edital do Programa OBEDUC;
- b) elaborar uma proposta inovadora de ensino/aprendizagem na área ou disciplina em que atua ou em aspectos da vida escolar e, preferencialmente, na escola em que está lotado ou em escolas que mantenham relação com o projeto de pesquisa financiado pelo Programa OBEDUC;
- c) realizar registro e sistematização da proposta desenvolvida na alínea 'b', inciso III deste artigo.

III. Aluno de Graduação:

- a) desenvolver estudos e pesquisas, tendo em vista os objetivos do projeto aprovado no Edital do Programa OBEDUC;

SEÇÃO VI – DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 29 O pagamento das bolsas é restrito ao tempo de duração do projeto, indicado quando da aprovação do mesmo.

§ 1º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I- na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências, para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

- II- os limites fixados neste parágrafo são improrrogáveis, exceto o previsto no § 2º deste artigo;
- III- antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, o coordenador geral deverá observar o disposto no Art.28, inciso II, alínea c deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com as bolsas de mestrado e de doutorado do Programa OBEDUC.

§ 2º Em conformidade com a Portaria Capes nº 248, de 19/12/2011, a aluna de mestrado ou de doutorado poderá ter a duração de sua bolsa prorrogada por mais quatro meses, além do limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se comprovado o afastamento temporário da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da bolsa.

§ 3 Caso a condição descrita no § 2º implique na prorrogação do prazo de vigência do projeto, esta deverá ser solicitada, pelo coordenador geral, com 60 dias de antecedência.

§ 4º As demais modalidades de bolsas presentes no Programa OBEDUC têm seu prazo definido pela duração do projeto informada quando da submissão do mesmo ao Edital do Programa. A prorrogação da data de vigência projeto não implica na ampliação do prazo de duração das bolsas.

SEÇÃO VII - SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 30 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito meses) e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II- de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com os estudos e pesquisas desenvolvidos em seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

§ 3º A suspensão implicará o não recebimento da parcela de bolsa a partir do mês em que o procedimento foi realizado.

Art. 31 Não haverá suspensão da bolsa quando:

- I- o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze meses), se afastar da localidade em que realiza o curso, para fazer estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida por seu orientador e pelo coordenador geral do projeto para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

SEÇÃO VIII - CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 32 O cancelamento poderá ocorrer:

- I- a pedido do bolsista, com a devida justificativa;
- II- a pedido do orientador, com a devida justificativa;
- III- por decisão do coordenador geral ou do coordenador de núcleo, com a devida justificativa;

§ 1º O cancelamento implicará o não recebimento da parcela de bolsa a partir do mês em que o procedimento for realizado.

§ 2º O cancelamento não implica na obrigação do bolsista em ressarcir o investimento feito em seu favor.

SEÇÃO IX - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 33 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores das parcelas recebidas e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I- se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III- se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às demais disposições deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

§ 2º A não conclusão do mestrado ou do doutorado acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela CAPES, em despacho fundamentado.

SEÇÃO X – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONCESSÕES (SAC)

Art. 34 As bolsas serão concedidas pela CAPES, diretamente aos beneficiários, por meio do Sistema de Acompanhamento de Concessões - SAC.

§ 1º O SAC ficará aberto do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil de cada mês para a realização de inclusão/exclusão/suspensão/cancelamento de bolsistas e alteração de dados bancários.

§ 2º Qualquer dificuldade em efetuar satisfatoriamente esses procedimentos deverá ser comunicada, antes do fechamento do SAC, à Central de Atendimento ao Usuário, por meio do telefone (61) 2022-6830.

§ 3º A equipe técnica do Programa OBEDUC não está autorizada a fazer a inclusão de bolsistas, de dados bancários ou proceder a qualquer alteração nos cadastros efetuados no SAC.

§ 4º Caso algum bolsista não seja incluído no sistema dentro do prazo estipulado, ou o seu cadastro não seja cancelado pelo coordenador geral, este ficará fora da folha de pagamento do referido mês, não sendo permitido o pagamento retroativo.

§ 5º A comunicação com a coordenação do Programa OBEDUC para tratar de assuntos relativos ao pagamento de bolsas e ao SAC somente poderá ser feita pelo coordenador geral do projeto.

§ 6º Solicitações de pagamento retroativo poderão ser analisadas pela equipe técnica do Programa OBEDUC, apenas nos casos abaixo:

- I- impossibilidade de acesso ao Sistema, devido a problemas no próprio SAC (comprovado pelo setor de informática da CAPES);
- II- impossibilidade de acesso ao Cadastro de Discente, devido a problemas no próprio sistema (comprovado pelo setor de informática da CAPES).

§ 7º Os casos mencionados no parágrafo anterior deverão ser reportados à coordenação do Programa OBEDUC pelo coordenador geral, por meio de ofício, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

§ 8º Os formulários de inclusão e exclusão de bolsistas, assim como o termo de compromisso (disponíveis na página eletrônica do Programa OBEDUC) devem ser preenchidos e assinados por todos os bolsistas. Toda a documentação dos bolsistas deverá ser arquivada na IES, não sendo necessário encaminhar cópias em papel para a CAPES, salvo nos casos em que for expressamente solicitado.

§ 9º O preenchimento dos documentos não desobriga o coordenador geral da responsabilidade por manter o SAC atualizado, respeitando o limite de cotas aprovado para cada nível/modalidade de bolsa.

CAPÍTULO 6 – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 35 Não são financiáveis no âmbito do Programa OBEDUC, despesas com:

- I. contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- II. rotina como luz, água, telefone, correios, as quais são entendidas como despesas de contrapartida da IES;
- III. ornamentação, coquetel, coffee-breaks, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- IV. obras civis;
- V. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- VI. pagamento de taxas escolares.

Parágrafo Único É vedada a realização de quaisquer tipos de despesas que não estejam relacionadas estritamente com a execução do projeto de pesquisa financiado.

CAPÍTULO 7 – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 36 Os projetos do Programa OBEDUC serão analisados, acompanhados e avaliados pela CAPES e pelo INEP, por meio de relatórios, visitas *in loco* e do uso de ambiente virtual.

Parágrafo Único Os coordenadores gerais dos projetos deverão encaminhar informações que forneçam base para acompanhamento e avaliação dos projetos, inclusive aquelas relacionadas aos bolsistas – sempre que solicitados pela CAPES ou pelo INEP.

Art. 37 O coordenador geral do projeto deverá manter registros das atividades de planejamento e de execução do projeto tais como atas de reuniões, filmagens, fotos, áudios, relatórios de viagens, observações, diários, auto-avaliação dos alunos, dos pesquisadores e dos professores envolvidos, entre outros, com o intuito de permitir melhor avaliação e monitoramento dos resultados do projeto.

Art. 38 Os coordenadores gerais apresentarão à CAPES, pelo menos, um artigo síntese do projeto desenvolvido, sem prejuízo de outros registros técnicos e/ou acadêmicos realizados ao longo dos trabalhos, para inclusão no ambiente virtual do programa, como estratégia de disseminar conhecimento e compartilhar boas práticas relativas à educação.

Parágrafo Único O artigo deverá ser enviado em meio digital juntamente com os documentos relativos à prestação de contas final.

Art. 39 A CAPES oferecerá as orientações para a elaboração dos Relatórios de Atividades Parcial e Final da pesquisa.

Art. 40 O coordenador geral deverá participar de seminário bianual a ser realizado conjuntamente pela CAPES e pelo INEP.

CAPÍTULO 8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 Os coordenadores gerais, visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, deverão prestar contas, anualmente, do recurso recebido.

Art. 42 As prestações de contas parciais ou finais deverão ser constituídas por:

- I- ofício de encaminhamento, especificando o período a que se refere à prestação de contas;
- II- prestação de contas financeira, contendo:
 - a) relação de pagamentos efetuados;
 - b) relatório de cumprimento do objeto referente ao período da prestação de contas;
 - c) extratos bancários do período da prestação de contas;

- d) primeiras vias das notas fiscais e recibos constantes da relação de pagamento;
- e) Guia de Recolhimento da União – GRU, quando for o caso.

§ 1º A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à CAPES até o dia 30 de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, independentemente da data de início da vigência do projeto;

§ 2º A prestação de contas final deverá ser apresentada, no máximo, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Art. 43 Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis ou fora dos itens aprovados no projeto, a prestação de contas não será aprovada pela CAPES, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

O endereço para envio dos documentos relativos à prestação de contas é:

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios - CPCC
Programa Observatório da Educação
SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L, Térreo
70040-020 - Brasília-DF

CAPÍTULO 9 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 44 A CAPES fica autorizada a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica ou outros produtos resultantes das atividades financiadas, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.

§ 1º Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do Programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES, a qual deverá ser solicitada diretamente à Assessoria de Comunicação Social, através do email imprensa@capes.gov.br.

§ 2º As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos estudos e pesquisas, apoiados pelo Programa OBEDUC, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES, com a seguinte expressão, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Observatório da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/Brasil”.

Art. 45 Caso os resultados dos projetos tenham valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 46 O proponente deverá prever atividades para divulgar e socializar os resultados do projeto, tais como website/blogs, cursos, visitas técnicas, seminários, relatórios, banners, folders, oficinas, exposições, vídeos, artigos científicos, campanhas educativas, materiais didáticos, livros, entre outros.

CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A coordenação responsável pelo Programa OBEDUC poderá ser consultada, durante a fase de execução do projeto, por meio do endereço de correspondência eletrônica: observatorio@capes.gov.br.

Art. 48 Os envolvidos na realização de projeto contemplado com o financiamento previsto neste Programa obrigam-se, formalmente, a preservar o sigilo eventualmente conferido por lei às informações contidas nas bases de dados do INEP a que tiverem acesso.

Art. 49 O presente regulamento rege-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e pelas normas internas da CAPES.

Art. 50 A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 51 A CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento e respectivo Edital.

Art. 52 Esse Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.